



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**PORTARIA Nº 028/2022**

EMENTA: Altera a Portaria nº 055/2007 referente a utilização e guarda dos veículos do Crea-RN e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização e guarda dos veículos do Crea-RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Todos os veículos de propriedade do Crea-RN, exceto os da fiscalização, deverão ser guardados na sede do Crea, em Natal RN.

**Parágrafo Primeiro** – Os veículos pertencentes à fiscalização são de uso exclusivo da fiscalização.

**Parágrafo Segundo** – A utilização dos veículos do Crea-RN em atividade alheia ao serviço será objeto de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas em lei.

**Parágrafo Terceiro** – As anotações de deslocamento de veículo para fins de controle de utilização, deverá ser feito preferencialmente de forma virtual,

**Art. 2º** - Em caso da necessidade de utilização de veículos do Crea-RN, o responsável pelo setor deverá solicitar a Superintendência, fazendo a justificativa devida, que encaminhará para atendimento pela GSS, através dos veículos próprios da gerência.

**Parágrafo Único** – A utilização dos veículos do Crea-RN em dias e horários fora do expediente, deverá ser autorizado pela Presidência/Superintendência.

**Art. 3º** - O condutor deverá comunicar qualquer irregularidade ocorrida no veículo durante o período em que este permaneceu ao seu dispor. No caso de profissional de fiscalização, a comunicação deverá ser feita à GFI – Gerência de Fiscalização e, no caso dos demais servidores, à GSS – Gerência de Serviços e Suprimentos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Art. 4º** - A permanência desautorizada de veículo do Crea-RN em poder do servidor será objeto de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas em lei.

**Art. 5º** - Multas decorrentes de infrações de trânsito são de responsabilidade do condutor infrator, devendo ser encaminhado o boleto da infração pela GSS, para pagamento até seu vencimento.

**Parágrafo Único** – Em caso de 03(três) infrações pelo mesmo condutor no período de 06(seis) meses, deverá ser instaurado procedimento administrativo específico.

**Art. 6º** - Acidentes de Trânsito envolvendo veículos do Crea-RN serão objeto de procedimento de sindicância, a ser instaurada por despacho do Presidente/Superintendente, independente das conclusões da perícia técnica.

**Art. 7º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Natal(RN), 16 de março de 2022.

**Ana Adalgisa Dias Paulino**  
**Presidente do Crea/RN**